

Zimbra

celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Re: Recurso licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA

De : Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> sex., 30 de ago. de 2024 09:31
Assunto : Re: Recurso licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA
Para : bruna <bruna@mdassociados.com.br>
Cc : Estela Neves <estela@mdassociados.com.br>, Bruna - Escritório <bruna@mdadvogados.adv.br>, Brunagrello <brunagrello@gmail.com>

Bom dia.

Prezados(as) Senhores(as)

Acuso o recebimento.

Atte.

Edilza Azevedo
Presidente da CEL/IDEFLOR-Bio

De: "bruna" <bruna@mdassociados.com.br>
Para: celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br
Cc: "Estela Neves" <estela@mdassociados.com.br>, "Bruna - Escritório" <bruna@mdadvogados.adv.br>, "Brunagrello" <brunagrello@gmail.com>
Enviadas: Quinta-feira, 29 de agosto de 2024 17:09:19
Assunto: Recurso licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA

Prezados membros da CEL,

Em atenção a publicação no DOE de 27.08.2024, o qual abriu prazo para interposição de recursos, apresentamos em anexo, o RECURSO por parte da licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA

Favor confirmar o recebimento

Att



De : bruna@mdassociados.com.br qui., 29 de ago. de 2024 17:09
Assunto : Recurso licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA  2 anexos
Para : celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br
Cc : 'Estela Neves' <estela@mdassociados.com.br>, 'Bruna - Escritório'
<bruna@mdadvogados.adv.br>, 'Brunagrello'
<brunagrello@gmail.com>

Prezados membros da CEL,

Em atenção a publicação no DOE de 27.08.2024, o qual abriu prazo para interposição de recursos, apresentamos em anexo, o RECURSO por parte da licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA

Favor confirmar o recebimento

Att



Bruna Grello Kalif - Advogada - OAB/PA 16.507

+55 91 98125.6126 Tv. Benjamin Constant, nº 509
+55 91 3212.6788 Reduto, Belém - PA, 66053-040
bruna@mdassociados.com.br www.mdassociados.com.br



Recurso licitação CRAS.pdf

770 KB

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IDEFLOR/BIO.

Edilza Farias Azevedo

Concorrência Pública nº 001/2024-IDEFLOR-Bio

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.777.639/0001-92, com sede na União e Indústria, nº 9.096 e Estrada União e Indústria, nº 9.100, Bairro Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25-730.736, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

quanto aos resultados do certame que classificou na fase de propostas técnicas e de preço e declarou vencedora na habilitação a empresa **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com fundamento no item 12.9 do Edital, nas disposições da Lei 14.133/2021 e conforme fatos e fundamentos expostos adiante.

Desde já, pugna-se que está D. Presidente, exerça o juízo de retratação quanto as decisões ora impugnadas, ou, caso as mantenha seja o presente recurso recebido e processado nos moldes do art. 166 da Lei 14.133/2021 e encaminhado ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém, 29 de agosto de 2024.

BRUNA
GRELLO KALIF

Assinado de forma digital por
BRUNA GRELLO KALIF
Dados: 2024.08.29 17:07:14 -03'00'

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 14.777.639/0001-92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Concorrência Pública nº 001/2024-IDEFLOR-Bio

Recorrente: CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA

RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se a recorrente em face da decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL do IDEFLOR-Bio, que declarou a classificação na fase de propostas técnicas e de preço e vencedora na fase da habilitação a empresa **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A CEL publicou no Diário Oficial do Estado de 27.08.2024 (terça-feira), o “Aviso de Resultado de Licitação”, tornando público o resultado final da fase de habilitação, que consagrou como vencedora a proposta da empresa LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, abrindo também o prazo legal para apresentação de recursos.

O Edital, prevê em seu item 12.9 a “fase recursal única”, com prazo de interposição de 3 (três) dias úteis (item 12.9.4), da **data da publicação da ata de julgamento da licitação**. Ademais, em face da impugnação da Signatária em sessão de habilitação, como consta na ata, a CEL decidiu, que na fase recursal única, qualquer licitante poderá apresentar suas razões recursais sobre qualquer ponto das sessões anteriores (técnica, preço e/ou habilitação), o que demonstra o cabimento da impugnação quanto a tais fases.

Desta forma, tendo sido a ata da sessão da fase de habilitação, publicada em Diário Oficial do Estado de **27.08.2024 (terça-feira)**, e sendo o prazo para interposição de recursos de 03 dias úteis, este finda em **30.08.2024 (sexta-feira)**, sendo o presente recurso tempestivo.

2. BREVE RELATO DOS FATOS:

Em 22.07.2024, foi realizada sessão de abertura de envelopes contendo os documentos necessários à habilitação técnica das empresas interessadas em concorrer no processo licitatório em tela.

Naquela oportunidade estavam presentes oito empresas, cujo documentos foram recebidos e os envelopes de habilitação técnica abertos, sendo que a CEL decidiu por suspender a sessão para análise das propostas técnicas, pelo que os demais envelopes ficaram lacrados.

Em 24 de julho de 2024, a CEL publicou em Diário Oficial do Estado, o “Aviso de Resultado de Proposta Técnica, intimando as licitantes a comparecerem para sessão pública de abertura de envelopes de proposta de preço, a ser realizada no dia 01.08.2024.

Na citada data, ocorreu a segunda sessão de licitação, onde os envelopes de proposta de preço foram abertos, sendo que a CEL decidiu, novamente, por suspender a sessão para análise das propostas de preço, pelo que os demais envelopes de habilitação ficaram lacrados.

A CEL publicou, no Diário Oficial do Estado de 12.08.2024 (segunda-feira), notificação quanto a “Aviso de Diligência da Etapa Proposta de Preços”, para que as licitantes listadas apresentassem no prazo de 48 horas, esclarecimentos quanto a possíveis pontos de inexecuibilidade detectados na planilha de memória de cálculo, os quais foram respondidos pelas licitantes.

Após a diligência, em 21.08.2024, foi publicado em Diário Oficial do Estado, o “Aviso de Resultado de Proposta de Preço e Convocação de Sessão de Habilitação”, nos seguintes moldes:

Protocolo: 1110948

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - IDEFLOR-Bio
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação □ CEL/IDEFOR-Bio, com fulcro no art. 63, II da Lei nº 14.133/2021 e item 12.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 □ Processo nº 2023/827577 - Floresta Estadual Paru, torna pública a classificação das propostas técnica e de preço, conforme o quadro abaixo e vem notificar a licitante vencedora LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e demais interessados para comparecerem na sessão presencial de HABILITAÇÃO, onde será aberto o envelope nº 3 na data de 26/08/2024, às 10:00 h, na sede IDEFLOR-Bio, Belém-PA.

A ordem de classificação considerou a pontuação final e a exequibilidade das propostas técnica e de preço apresentadas pelas licitantes, conforme item 12.5.3. do edital. As empresas MDP TRANSPORTES LTDA, BRASIL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA, BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ALGIMI FLORESTAL INDÚSTRIA DE PISOS DE MADEIRA LTDA e AMPE ASSESSORIA, MANEJO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA mesmo após o cumprimento da diligência requerida por esta Comissão, não demonstraram a viabilidade de suas propostas de preço, uma vez que não sanaram as inconsistências apresentadas e com isso tiveram um valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 8 de maio de 2024), em descumprimento ao item 12.5.3, alínea □c□ do edital, sendo portanto, desclassificadas.

A ordem de classificação final das propostas técnica e de preço apresentadas é a seguinte:

Unidade de Manejo Florestal V

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total
LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	500,00	500,00	1.000,00
CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA	500,00	282,22	782,22
HV ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL	336,88	333,33	670,21

A íntegra da ATA lavrada pela Comissão e a análise técnica das propostas financeiras apresentadas serão disponibilizadas no site do IDEFLOR-Bio e PNCP. Belém-PA, 20 de agosto de 2024
EDILZA FARIAS AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação/IDEFOR-Bio

Em 26.08.2024, foi realizada sessão de abertura de envelope contendo os documentos necessários à habilitação da Licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, a qual foi declarada como **PROPOSTA VENCEDORA**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 27.08.2024 (terça-feira), abrindo também o prazo legal para apresentação de recursos.

Ocorre que merece reforma a decisão da Comissão Especial de Licitação no que se refere a classificação na fase de propostas técnicas e de preço e declaração de vencedora na fase da habilitação da

empresa **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, tendo em vista o descumprimento das exigências legais e editalícias, conforme veremos a seguir

3. DAS RAZÕES DA REFORMA:

A. REFORMA QUANTO AO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO DA LICITANTE LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. INEXEQUIBILIDADE E DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

A Licitante **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com base nos valores apresentados, não consegue sustentar a exequibilidade de sua proposta de preço, vez que subvalorizou valores relevantes e condizentes com a atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável, senão vejamos:

➤ Construção de Estradas e Pátios – Pátios

O valor anual proposto pela licitante **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** em sua memória de cálculo de exequibilidade para a construção de pátios é de R\$ 15.416,84 (quinze mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), vejamos a imagem abaixo:

6. Abertura de estradas e pátios	Custo (R\$/km ou R\$/unid.)	Densidade média (estradas: m/ha) Pátios (unid./ha)	Abertura anual (km/ano) Numero total de pátios (und/ano)	Gasto Total Anual (R\$)
Estradas Principais (R\$/km)	R\$ 14.700,0	5,15	16,20	R\$ 238.190,2
Estradas Secundárias (R\$/km)	R\$ 4.900,0	14,21	44,71	R\$ 219.073,3
Pátios (R\$/unid.)	R\$ 98,0	0,05	157,3	R\$ 15.416,8
Total				R\$ 472.680,3

Ocorre que, considerando que uma **Unidade de Trabalho (UT) regular de 100 hectares** demanda, em média, **4 pátios**, e que a área de efetivo manejo da Unidade de Produção Anual (UPA) é de **2.872,25 hectares**, podemos estimar que o valor destinado para a construção de cada pátio seria de aproximadamente R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), valor que é **SUBSTANCIALMENTE INFERIOR AO NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA.**

Vejamos a distorção dos valores apresentados pela licitante **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, quando comparado com as duas outras empresas classificadas:

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, valor 3x maior:

9. Manutenção de estradas e pátios	Custo (R\$/km ou R\$/unid.)	Manutenção (Estradas-Km/ano) Pátios (Unid./ano)	Gasto Total Anual (R\$)
Estradas Principais (R\$/km)	R\$ 2.068,0	20,00	R\$ 41.360,00
Estradas Secundárias (R\$/km)	R\$ 1.292,5	48,00	R\$ 62.040,00
Pátios (R\$/unid.)	R\$ 512,0	108,00	R\$ 55.296,00
Total			R\$ 158.696,00

H. V. ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL, valor 7x maior:

* quando o funcionario trabalhar em mais de uma operação devera ser contabilizado apenas uma vez

6. Abertura de estradas e pátios	Custo (R\$/km ou R\$/unid.)	Densidade média (estradas: m/ha) Pátios (unid./ha)	Abertura anual (km/ano) Numero total de pátios (und/ano)	Gasto Total Anual (R\$)	N° pessoas envolvidas (próprio)	N° pessoas envolvidas (Terceirizado)
Estradas Principais (R\$/km)	R\$ 10.000,0	0,003	8,62	R\$ 86.167,6	4	0
Estradas Secundárias (R\$/km)	R\$ 5.000,0	0,022	61,77	R\$ 308.844,6	0	0
Pátios (R\$/unid.)	R\$ 600,0	0,060	172,34	R\$ 103.401,2	0	0
Total				R\$ 498.413,4	4	0

➤ **Capital de Giro:**

A proposta apresentada prevê capital de giro apenas no ano ZERO, sem considerar a necessidade de capital de giro ao longo dos 30 anos de duração do contrato.

A necessidade de previsão de capital de giro nos anos seguintes é essencial e consta inclusive no ANEXO 17 do Edital, o qual traz as **“Instruções para a apresentação da memória de cálculo da proposta técnica e de preço”**, conforme imagem abaixo:

✓ Nos demais anos deverão alocados valores caso o licitante tenha previsto substituição de equipamentos ou nova construção nos anos seguintes. O mesmo se aplica ao capital de giro, construção de estradas e pátios e elaboração de estudos técnicos que deverão ser alocados no ano zero e nos demais anos caso conste no planejamento da empresa.

A não previsão de tal investimento após o ano ZERO, além de ir contra as instruções editalícias, representa um risco, pois o capital de giro é crucial para a manutenção das operações ao longo do tempo, cobrindo despesas operacionais contínuas, flutuações de receita e eventuais imprevistos, indicando um planejamento financeiro inadequado, que pode levar a dificuldades econômicas durante a execução do projeto e comprometer as operações florestais a longo prazo.

➤ **Seguro Garantia:**

A proposta de preço LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, prevê um investimento inicial de R\$ 155.101,75, presente somente no ano ZERO, como garantia de execução do contrato.

Contudo, independentemente da modalidade escolhida (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), o valor da garantia estipulado é significativamente inferior ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações, vez que deverá ser considerado durante **TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE É DE 30 ANOS**.

O ANEXO 13 do Edital, prevê **“Regras para processamento da garantia”**, demonstrando em seu item 4, que:

4. DA RENOVAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.

A não previsão do valor da **garantia durante toda a vigência contratual**, também prejudica a exequibilidade da proposta de preço da licitante **LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, ensejando sua desclassificação.

➤ Receita Total - Receita Madeira em Tora

A proposta apresentada não discrimina o valor correspondente à receita proveniente da madeira em tora, sendo que o Indicador "A3 - Destinação de madeira para o mercado local" estabelece que no mínimo 4% e no máximo 8% do volume de madeira em tora produzido na UMF deve ser entregue para processamento em serrarias devidamente licenciadas nos municípios de Monte Alegre e Alenquer.

A não ser que haja previsão na proposta para a construção de uma serraria própria em um desses municípios, o que não foi localizado, a proposta não atende aos requisitos do indicador, comprometendo a conformidade com os critérios estabelecidos, visto que este é de aplicação classificatória.

As demonstrações acima, comprovam que as PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO da licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA não atendem as regras editalícias, devendo ser desclassificada. O preço ofertado é **INEXEQUÍVEL**, uma vez que conforme critérios apresentados, teve seus valores subvalorizados e não estendidos a toda a vigência contratual, que é de **30 anos**, considerando, em especial, os seguintes pontos:

- (i) Valor anual proposto para a construção de pátios de R\$ 15.416,84 (quinze mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), , considerando que uma UT regular de 100 hectares, demanda, em média, **4 pátios**, e que a área de efetivo manejo da UPA é de **2.872,25 hectares**, podemos estimar que o valor destinado para a construção de cada pátio seria de aproximadamente R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), valor que é substancialmente inferior ao necessário para a construção da infraestrutura;
- (ii) A previsão de capital de giro apenas no ano ZERO, desconsiderando sua necessidade ao longo dos 30 anos de contrato, como prevê o ANEXO 17 do Edital,
- (iii) A previsão de valor referente a garantia de execução do contrato apenas no ano ZERO, desconsiderando sua necessidade ao longo dos 30 anos de contrato, como prevê o ANEXO 13 do Edital.
- (iv) A ausência de discriminação do valor correspondente à receita proveniente da madeira em tora, conforme indicador A3, não havendo previsão da construção de uma serraria própria, ou seja, a proposta não atende aos requisitos do indicador, comprometendo a conformidade com os critérios estabelecidos, visto que este é de aplicação classificatória.

Diante do exposto, tratando-se de exigências que deveriam ser observadas, aplicadas e apresentadas, conforme previsto do edital e na legislação vigente, a Comissão Especial de Licitação não pode se esquivar da exigência de seu integral cumprimento, devendo ser reformada a decisão que classificou a Licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

B. NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ANTE O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 QUANTO AO ITEM 6.5, G. AUSÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR QUE ATESTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO (MANEJO FLORESTAL EMPRESARIAL).

O Edital prevê no item 6.5 a **documentação relativa à habilitação técnico profissional**. O subitem “g”, prevê a necessidade de comprovação da licitante de possuir vínculo com profissional de nível superior **detentor de atestado técnico de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo florestal empresarial)**, vejamos abaixo:

6.5. Documentação relativa à Habilitação Técnico Profissional:

(...)

g) comprovação do licitante de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,

detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo florestal empresarial). O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá

ser comprovado mediante a apresentação, entre outros, de um dos seguintes documentos:

(...)

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

O profissional técnico, segundo previsto no edital **DEVE POSSUIR ACERVO TÉCNICO DEMOSTRANDO QUE DETÉM ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO (MANEJO FLORESTAL EMPRESARIAL)**.

Nota-se que o item “g)” trata de **ATESTADO (sinônimos de COMPROVAÇÃO, CERTIDÃO, DEMOSTRAÇÃO)** de que possui responsabilidade, ou seja, que já atuou com o manejo florestal empresarial. O **ATESTADO** não se confunde com a **ANOTAÇÃO** de Responsabilidade Técnica – ART.

Ainda em menção ao subitem “g)”, inciso VI, temos que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é solicitada como forma de **vínculo entre o licitante e o profissional**, e que este último deve possuir **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**.

São **DUAS** exigências: **VÍNCULO e ACERVO**.

A Licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, apresentou como Responsável Técnico a Engenheira Florestal Letícia Maria Viana Negão, **porém, limitou-se a juntar documentos que comprovem o vínculo com uma profissional de nível superior, SEM JUNTAR comprovação de que a mesma detém ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Assim, juntou: (i) contrato de prestação de serviços (fls. 109/110) e (ii) ART (fls. 111), cujo objeto é a responsabilidade proposta da empresa na licitação. Em nenhum destes documentos sequer consta a atividade de **manejo florestal empresarial**, objeto desta licitação.

Onde está o documento que comprova o ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO como exige o item 6.5, g), do Edital?

Tal documento não foi apresentado, sendo inafastável sua necessidade para fins de habilitação no certame.

Desta forma, por mais este motivo, não pode a CEL, considerar a licitante habilitada, ante o não atendimento ao requisito previsto no edital.

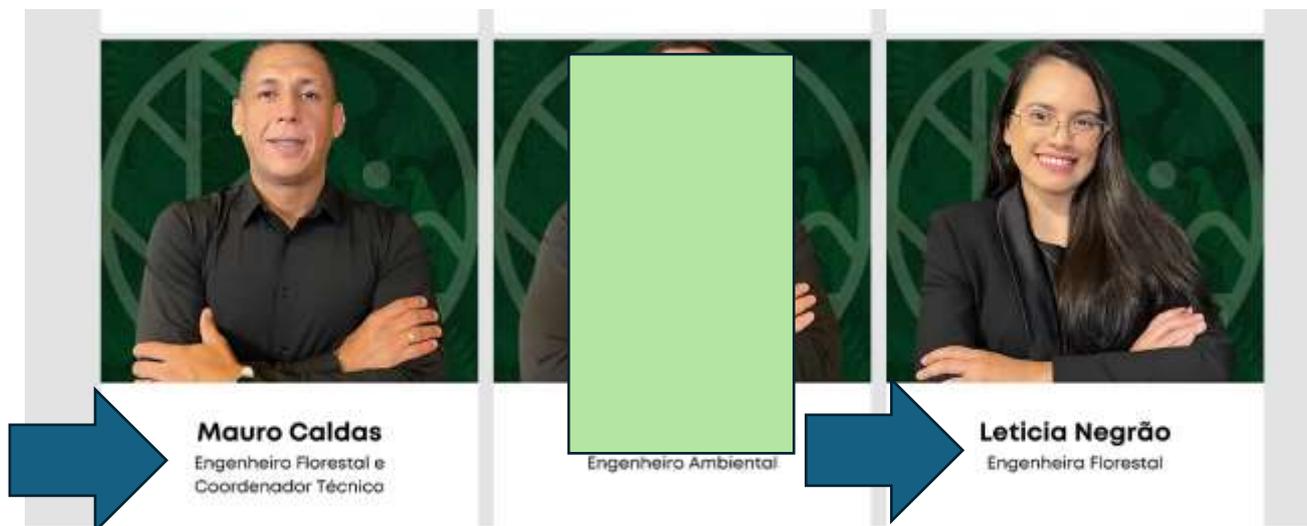
C. NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DILIGÊNCIAS URGENTES POR PARTE DESTA CEL. EVIDÊNCIAS DE PROXIMIDADE ENTRE OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELAS LICITANTES LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E MDP TRANSPORTE LTDA QUE LEVANTAM SUSPEITAS QUANTO A AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Como já informado, em 22.07.2024, foi realizada a primeira sessão do presente certame, onde compareceram 08 empresas, dentre elas, as empresas: LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, a qual teve a proposta vencedora, e MDP TRANSPORTE LTDA que foi desclassificada em face da inexecutabilidade de sua proposta de preço.

Ocorre que alguns elementos chamam a atenção, e conseqüentemente **demandam uma minuciosa apuração por parte desta CEL**, quanto a proximidade entre pessoas e documentos de representação e juntados pelas duas empresas.

A suspeita se iniciou quando verificamos que **a responsável técnica vinculada à licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA no contrato de prestação de serviços, fls. 109/110 dos documentos de habilitação, Sra. Letícia Maria Viana Negão, faz parte da mesma consultoria ambiental que o representante habilitado para a empresa MDP TRANSPORTE LTDA, Sr. Mauro Silva Caldas.**

Ambos compõem o quadro de técnicos da Green Forest Consultoria Ambiental, conforme se depreende do site do empreendimento <https://www.consultoriagreenforest.com/a-green>, vejamos a imagem abaixo:



Com base nas consultas públicas disponíveis, vez que os documentos de habilitação da empresa MDP TRANSPORTE LTDA, não foram abertos, verificamos que as semelhanças continuam.

No site de consulta pública da SEMAS/PA (<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/>), ao jogarmos o nome das empresas da busca de documentos, podemos verificar que a solicitação de certidão Negativa Punitiva, também foi realizada no mesmo dia com 6 minutos de diferença. Para isso, vejamos as imagens abaixo:

LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA documento nº 2024/25710, protocolado em 27.06.2024 às 14:04h.

	
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA	
Histórico da Tramitação de Documento	
Número do documento: 2024/0000025710	Data de criação: 27/06/2024
Empreendimento: L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
Interessado: LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	
Tipo do documento: Certidão Negativa Punitiva	Situação do documento: Protocolado
Envio	
Data/Hora de envio: 27/06/2024 14:04:21	Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento
Procedimento de origem: GEPAT-Tramitação	Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental
Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação	Despacho: ENCAMINHAMOS SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PUNITIVA
Documento(s) Juntado(s): - Nenhum documento juntado	

		GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA	
Histórico da Tramitação de Documento			
Número do documento: 2024/0000025714		Data de criação: 27/06/2024	
Empreendimento: MDP TRANSPORTES LTDA			
Interessado: MDP TRANSPORTES EIRELI			
Tipo do documento: Certidão Negativa Punitiva		Situação do documento: Protocolado	
Envio			
Data/Hora de envio: 27/06/2024 14:10:13		Setor de origem: Gerência de Protocolo e Atendimento	
Procedimento de origem: GEPAT-Tramitação		Setor de destino: Diretoria de Fiscalização Ambiental	
Procedimento de destino: DIFISC - Tramitação		Despacho: ENCAMINHAMOS SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PUNITIVA	
Documento(s) Juntado(s): - Nenhum documento juntado			

Por fim, nota-se que as duas empresas apresentaram os mesmos “erros”, quando do preenchimento da Proposta de Preços, tanto que na diligência realizada pela CEL, foram apontados, nos três primeiros itens, os mesmos problemas de preenchimento da planilha, dando a entender que podem ter sido elaboradas pela mesma pessoa, vejamos:

LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Zimbra

celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio

De : Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> seg., 12 de ago. de 2024 08:01
Assunto : Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio
Para : raiofvagner@gmail.com

Bom dia.

Prezado(a) Senhor(a) Licitante da Empresa LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 12.504.222/0001-20.

Através do presente e-mail com fulcro no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e item 20.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Floresta Estadual Paru, esta Comissão Especial de Licitação, vem solicitar esclarecimentos quanto a Planilha de Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, posto que há indícios de inexequibilidade no preço violando assim o item 12.5.3 do Edital.

Desta maneira, abaixo pontuamos as inconsistências detectadas e abrimos prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após publicação do aviso no diário oficial para que V.Srª se manifeste, caso queira, sobre os seguintes pontos:

I. Na aba estrutura de custo da planilha, a empresa só havia lançado o valor da garantia para o ano 1, porém a garantia deverá ser válida durante os 30 anos de contrato;

II. Na aba estrutura de custo da planilha, a totalização do tópico manutenção de máquinas e equipamentos serraria estava somada aos custos de mão de obra floresta, causando distorção no total de custos de mão de obra floresta;

III. Na aba estrutura de custo da planilha, na totalização dos custos variáveis não estava constando o valor referente a manutenção estradas e pátios, causando distorção no total de custos variáveis;

MDP TRANSPORTE LTDA

De : Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> seg., 12 de ago. de 2024 08:03
Assunto : Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio
Para : milenaoliveira contabil <milenaoliveira.contabil@hotmail.com>

Bom dia.

Prezado(a) Senhor(a) Licitante da Empresa MDP TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 10.169.211/0001-06),

Através do presente e-mail com fulcro no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e item 20.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Floresta Estadual Paru, esta Comissão Especial de Licitação, vem solicitar esclarecimentos quanto a Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, posto que há indícios de inexequibilidade no preço violando assim o item 12.5.3 do Edital.

Desta maneira, abaixo pontuamos as inconsistências detectadas e abrimos prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após publicação do aviso no diário oficial para que V.Srª se manifeste, caso queira, sobre os seguintes pontos:

I. Na aba estrutura de custo da planilha, só foi lançado o valor da garantia para o ano 1, porém a garantia deverá ser válida durante os 30 anos de contrato;

II. Na aba estrutura de custo da planilha, na fórmula de totalização dos custos variáveis não está somando o valor anual de referente a manutenção estradas e pátios, causando distorção no total de custos variáveis;

III. Na aba estrutura de custo da planilha, no ano 1 não está constando o pagamento devido ao IDEFLOR-Bio pela matéria prima explorada, apesar de na tabela constar receita da venda dessa matéria prima desde o ano;

Tais proximidades são relevantes, o que impede de tratá-las como “meras coincidências”. O próprio edital, prevê que todas as licitantes devem preencher o ANEXO 5, referente a “**Declaração de elaboração independente de proposta técnica e de preço**”, onde atestam que:

a proposta apresentada para participar da licitação para concessão florestal da Floresta Estadual do Paru, Edital de Concorrência Pública n.º 001/2024 foi elaborada de maneira independente pela licitante ou consórcio e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação para concessão florestal da Floresta Estadual do Paru, Edital de Concorrência Pública n.º 001/2024, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação para concessão florestal da Floresta Estadual do Paru, Edital de Concorrência Pública n.º 001/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação para concessão florestal da Floresta Estadual do Paru, Edital de Concorrência Pública n.º 001/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

Há de ser ressaltar que ferir o caráter competitivo do processo licitatório é crime, previsto no Código Penal, conforme art. 337-F, que dispõe:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

O propósito deste dispositivo legal é coibir a prática de ações que frustrem ou fraudem a principal finalidade de um procedimento licitatório: viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso, pois a finalidade principal da administração pública é zelar pela satisfação do interesse da coletividade.

Então, comete o crime aquele que age com o intuito de obter para si ou para outra pessoa, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, frustrar ou fraudar esse caráter competitivo que é inerente ao processo licitatório.

Ou seja, ao se deslocar o momento consumativo do delito para o ajuste anticompetitivo, tal orientação sinaliza a criação de um núcleo típico não previsto no artigo 337-F do Código Penal, qual seja o de *ajustar* ou *combinar* a realização de ato anticompetitivo, indicando ser irrelevante se a combinação fora levada a efeito mediante apresentação de proposta maculada no certame.

A objetividade jurídica do delito é a probidade e moralidade administrativa em razão da vedação de imposição de privilégios ou dificuldades injustificadas a uma das partes. Nesse sentido, basta a retirada da qualidade competitiva do pleito para o crime se configurar, sendo o dano ao erário em função da manobra fraudulenta mero exaurimento do delito.

A Lei nº 12.846/13, denominada Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, prevendo no art. 5º, IV, alíneas “a” e “d” as seguintes disposições:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

[...]

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;”

A jurisprudência, prevê:

PENAL. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 90 DA LEI Nº 8.666 /93 E ART. 337-F DO CÓDIGO PENAL . MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. DOSIMETRIA. 1. Pratica o delito de que tratava o art. 90 da Lei nº 8.666 /93 e,

atualmente, de que trata o art. 337-F do Código Penal aquele que frauda, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. **2. Caso em que os elementos do acervo probatório comprovam que o acusado agiu com vontade livre e consciente de fraudar o caráter competitivo de pregões eletrônicos ao efetuar lances por duas empresas, aparentemente concorrentes, simultaneamente.**

(TRF-4 - APR: 50005401020214047200 SC, Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 28/02/2023, SÉTIMA TURMA)

PLEITOS ABSOLUTÓRIO E PARA RECONHECIMENTO DO CRIME NA FORMA TENTADA - NÃO ACOLHIMENTO - QUEBRA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME DEPREENDIDA DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM QUADRO SOCIETÁRIO E ENDEREÇO IDÊNTICOS - DESEQUILÍBRIO PROPOSITADAMENTE CRIADO EM RELAÇÃO A OUTROS PARTICIPANTES - CRIME CONSUMADO A PARTIR DA AFRONTA À COMPETIÇÃO - CONDENAÇÃO CONFIRMADA. I - Revela fraude e prejuízo ao caráter competitivo da licitação, amoldando-se à figura do art. 90 da Lei n. 8.666 /93 (atual art. 337-F do CP), **a conduta daqueles que concorrem para a participação, no certame, de pessoas jurídicas com quadro societário e endereço comuns, as quais não disputam entre si, mas apenas desequilibram a competição em relação a outros participantes.**

(TJ-SC - APR: 00010581320198240007, Relator: Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Data de Julgamento: 10/11/2022, Quarta Câmara Criminal)

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FRUSTRAÇÃO OU FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. ARTIGO 90 DA LEI 8.666 /93. REVOGAÇÃO. ARTIGO 337-F DO CÓDIGO PENAL. DELITO FORMAL. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOLO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REGIME PRISIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIRETOS. JUSTIÇA GRATUITA. 1. **O princípio da igualdade do procedimento licitatório tem o objetivo de assegurar uma contratação pelo poder público de forma impessoal e sem favorecimentos de qualquer natureza, de modo a preservar não somente os interesses da Administração, mas também proteger o lucro que o particular possa obter com os contratos que firmar com o poder público.** 2. O crime de frustração ou fraude do caráter competitivo da licitação é formal e se consuma com a prática de qualquer expediente que elimina ou dificulta a possibilidade de competição no procedimento licitatório, independentemente da obtenção de vantagem econômica ou da efetiva adjudicação (Súmula 645 do Superior Tribunal de Justiça). 3. A premeditação do crime evidencia maior culpabilidade do agente e autoriza a majoração da pena-base.

(TRF-3 - ApCrim: 00142752520144036181 ApCrim - APELAÇÃO CRIMINAL -, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MAURICIO KATO, Data de Julgamento: 12/12/2022, QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJEN DATA:23/01/2023)

Desta forma, por mais este motivo, requer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, em face dos fortes indícios de frustração do caráter competitivo da licitação, porém, caso são acatados, que sejam adotadas as diligências para esclarecer as questões levantadas e verificar a efetiva independência das empresas, na elaboração das propostas.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, com fundamentos nas razões precedentemente aduzidas, considerando o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade das propostas, bem como a legislação vigente e as exigências contidas no Edital do Certame, requer-se o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo e lhe seja dado provimento para reformar as decisões proferidas no processo licitatório a fim de preceder com:

- (i) A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, já que as PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, não atendem as regras editalícias, devendo ser desclassificada. O preço ofertado é **INEXEQUÍVEL**, uma vez que conforme critérios apresentados, teve seus valores subvalorizados e não estendidos a toda a vigência contratual, que é de **30 anos**, considerando, em especial, os seguintes pontos:
 - a) Valor anual proposto para a construção de pátios de R\$ 15.416,84 (quinze mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), , considerando que uma UT regular de 100 hectares, demanda, em média, **4 pátios**, e que a área de efetivo manejo da UPA é de **2.872,25 hectares**, podemos estimar que o valor destinado para a construção de cada pátio seria de aproximadamente R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), valor que é substancialmente inferior ao necessário para a construção da infraestrutura;
 - b) A previsão de capital de giro apenas no ano ZERO, desconsiderando sua necessidade ao longo dos 30 anos de contrato, como prevê o ANEXO 17 do Edital,
 - c) A previsão de valor referente a garantia de execução do contrato apenas no ano ZERO, desconsiderando sua necessidade ao longo dos 30 anos de contrato, como prevê o ANEXO 13 do Edital.
 - d) A ausência de discriminação do valor correspondente à receita proveniente da madeira em tora, conforme indicador A3, não havendo previsão da construção de uma serraria própria, ou seja, a proposta não atende aos requisitos do indicador, comprometendo a conformidade com os critérios estabelecidos, visto que este é de aplicação classificatória.
- (ii) A **INABILITAÇÃO** da empresa LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ante o descumprimento das exigências do edital da concorrência nº 001/2024, quanto ao item 6.5, g), pela ausência de acervo técnico do profissional de nível superior que ateste a responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo florestal empresarial).
- (iii) A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, em face dos fortes indícios de frustração do caráter competitivo da licitação;
- (iv) Sucessivamente, caso não acatado o pleito anterior, que sejam adotadas, por parte desta CEL, as diligências para esclarecer as questões levantadas e verificar a efetiva independência das empresas, na elaboração das propostas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

BRUNA
GRELLO KALIF

Assinado de forma
digital por BRUNA
GRELLO KALIF
Dados: 2024.08.29
17:05:21 -03'00'

Belém, 29 de agosto de 2024.

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 14.777.639/0001-92